



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC

### **Estatuto da FIEC 2001**

#### Capítulo I - DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Seção I - Da Denominação e da Constituição

Seção II - Da Sede, do Foro e da Base

Seção III - Da Representação e dos Objetivos Sociais

Seção IV - Das Prerrogativas e dos Deveres

#### Capítulo II - DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS E DOS SEUS DELEGADOS REPRESENTANTES

Seção I - Dos Sindicatos Filiados

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres dos Sindicatos Filiados

Seção III - Dos Direitos e dos Deveres dos Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados

Seção IV - Da Suspensão e Eliminação dos Sindicatos Filiados

Seção V - Da Suspensão e Perda do Mandato dos Delegados Representantes

Seção VI - Das Eleições

#### Capítulo III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I - Dos Órgãos que Compõem a Administração

Seção II - Do Conselho de Representantes

Seção III - Da Diretoria Plena

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Seção V - Do Conselho Fiscal

Seção VI - Das Delegacias Regionais

Seção VII - Da Superintendência Geral do Sistema FIEC

#### Capítulo IV - DA INVESTIDURA, DOS IMPEDIMENTOS E DA SUBSTITUIÇÃO

#### Capítulo V - DA PERDA DO MANDATO

#### Capítulo VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

#### Capítulo VII - DO SISTEMA FIEC (SFIEC)

#### Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### **Capítulo I DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**Seção I**  
**Da Denominação e da Constituição**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC, entidade sindical de grau superior, fundada no dia 12 de maio de 1950, conforme carta sindical expedida pelo então Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, é constituída pelos Sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria e integra o sistema confederativo da representação sindical da indústria brasileira.

Parágrafo Único. Para efeito deste Estatuto, o emprego dos termos FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, FEDERAÇÃO e FIEC se equivalem.

**Seção II**  
**Da Sede, do Foro e da Base**

Art. 2º - A FEDERAÇÃO tem sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e base em todo o território do Estado.

**Seção III**  
**Da Representação e dos Objetivos Sociais**

Art. 3º - Constituída para fins de coordenação e proteção das categorias econômicas constantes dos grupos correspondentes à indústria em geral, de conformidade com o plano básico do Enquadramento Sindical previsto no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação a interesses nacionais, a FIEC, com representação da categoria em todo o Estado do Ceará, tem por objetivos sociais:

I - representar as categorias nela compreendidas, defendendo seus direitos e legítimos interesses;

II - colaborar na formulação, viabilização e implementação da política de desenvolvimento industrial do Ceará, criando mecanismos de integração permanente entre a FIEC e os organismos e entidades da sociedade civil e do Estado, em harmonia com os seus objetivos;

III - manter serviços técnicos de interesse das categorias econômicas representadas;

IV - dirimir, pelos meios suasórios, sempre que solicitada, os dissídios ou litígios concernentes às atividades econômicas representadas pelos Sindicatos filiados, assim como solucioná-los por conciliação, mediação ou por meio de juízo arbitral, podendo constituir órgãos especialmente destinados a essas finalidades;

V - representar as empresas do segmento industrial inorganizadas em sindicato;

VI - propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses dos seus filiados;

VII - promover, segundo as condições das indústrias cearenses, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação, os seus métodos comerciais, assim como o bem estar físico, moral, cívico e cultural dos empregados na indústria;

VIII - fortalecer a integração Universidade/Indústria, bem como das demais entidades de formação profissional, na área da indústria;

IX - organizar, coordenar e promover eventos de interesse da indústria;

X - atuar como ente técnico e consultivo, apresentando aos Poderes Públicos estudos e recomendações para a solução dos problemas relacionados com as categorias econômicas da produção;

XI - privilegiar a ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.

## **Seção IV**

### **Das Prerrogativas e dos Deveres**

Art. 4º - São prerrogativas da FEDERAÇÃO:

I - firmar instrumentos de negociação coletiva para as categorias inorganizadas em sindicatos, assessorando-as, quando solicitada, na realização de acordos coletivos;

II - eleger ou designar os representantes da indústria para o exercício de cargos ou funções;

III - organizar, orientar e dirigir os Departamentos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Serviço Social da Indústria (SESI), do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e de outros órgãos que vierem a ser criados;

IV - acompanhar e propor recomendações quanto às ações realizadas pelos órgãos de desenvolvimento regional, no tocante aos interesses da indústria e da sociedade cearense;

V - recolher os recursos oriundos das atividades de prestação de serviços referentes à organização, orientação, administração e direção do SENAI e do SESI, segundo os respectivos regulamentos, bem como de outras entidades que venham a ser criadas no âmbito da Federação;

VI - fixar o valor das contribuições dos Sindicatos filiados em favor da FIEC;

VII - receber os recursos provenientes de contribuições livres ou legalmente estabelecidas;

VIII - criar receitas através da prestação de serviços aos Sindicatos e às suas empresas associadas.

Art. 5º - São deveres da FIEC:

I - defender a livre empresa e seus postulados, conciliando-a com a valorização do trabalho humano;

II - propugnar pela melhor harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito das classes produtoras;

III - perseguir, de forma constante, a qualidade e a melhoria dos serviços dos órgãos vinculados à FIEC;

IV - assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos;

V - proibir o exercício de cargos eletivos cumulados com os empregos remunerados pela FEDERAÇÃO;

VI - manter, em sua sede, um livro de registro de Sindicatos filiados, no qual deverão constar os dados necessários à sua identificação;

VII - tornar defesa a contratação, para funções remuneradas, de parentes que mantenham os seguintes graus de parentesco com Delegados Representantes, Diretores ou Conselheiros eleitos:

a) em linha direta: cônjuge, filhos, pais, netos e irmãos;

b) por afinidade: sogros, genros, noras e cunhados;

VIII - vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de sua sede para fins político-partidários.

Art. 6º - A FEDERAÇÃO é filiada, na forma da lei, à entidade confederativa da indústria, podendo participar, a juízo de sua Diretoria Plena, de instituições civis nacionais, com o fim de manter relações de intercâmbio associativo e cultural.

# **DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS E DOS SEUS DELEGADOS REPRESENTANTES**

## **Seção I Dos Sindicatos Filiados**

Art. 7º - Poderão filiar-se à FIEC os Sindicatos regularmente constituídos, sediados no Estado do Ceará, representantes das categorias econômicas referidas no art. 3º deste Estatuto, que satisfaçam as exigências da legislação e as normas aplicáveis e desde que não estejam associados a outra entidade de grau superior, na mesma base territorial.

Art. 8º - Os Sindicatos filiados à Federação poderão ser classificados como fundadores e efetivos.

§ 1º Consideram-se fundadores os Sindicatos que participaram da Assembléia Geral de Constituição da Federação.

§ 2º São efetivos os Sindicatos que tiveram ou venham a ter a sua filiação aprovada pelo Conselho de Representantes.

§ 3º A Diretoria Plena da FEDERAÇÃO expedirá Resolução para estabelecer os requisitos necessários à filiação e à tramitação administrativa dos pedidos.

§ 4º A Diretoria Plena poderá, "ad referendum" do Conselho de Representantes, autorizar a filiação de Sindicatos, desde que não haja conflito de representação, segundo o critério vigente da unicidade sindical.

## **Seção II Dos Direitos e dos Deveres dos Sindicatos Filiados**

Art. 9º - São direitos dos Sindicatos filiados:

I - representar a sua categoria junto à FIEC;

II - requerer medidas de proteção dos respectivos interesses, pleiteando soluções harmônicas e justas;

III - usufruir os serviços oferecidos pela FEDERAÇÃO, podendo propor medidas para a sua ampliação e melhoria;

IV - tomar parte nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio dos seus Delegados credenciados, votando e sendo votados, observadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V - encaminhar, dentro de 30 (trinta) dias, recurso ao Presidente do Conselho de Representantes, o qual não poderá negar a sua tramitação, contra ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, praticado pelo Conselho de Representantes, Diretoria Plena ou Diretoria Executiva, e que tenha sido apresentado por qualquer empresa sua associada, no gozo das suas prerrogativas sindicais.

§ 1º Não terá direito a participar do Conselho de Representantes, o Sindicato que, se desmembrando ou se separando de outro já filiado e representante da respectiva categoria econômica junto à FIEC, venha a ser criado posteriormente, na mesma jurisdição geográfica do Sindicato pioneiro.

§ 2º Não integrará o Conselho de Representantes, o Sindicato que venha a ser criado, mesmo em base geográfica diferente, mas cuja categoria econômica nele já esteja representada.

§ 3º É facultado ao Conselho de Representantes, reunido em Assembléia Geral, com a maioria dos 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, no mínimo, autorizar que ao Sindicato mencionado no § 2º, deste artigo, possa ser conferido o direito de voto no referido Conselho.

Art. 10 - São deveres dos Sindicatos filiados:

I - prestigiar a FIEC, por todos os meios a seu alcance, e oferecer sugestões para a melhoria do seu desempenho;

II - pagar, pontualmente, a contribuição fixada pelo Conselho de Representantes;

III - fazer o recolhimento da contribuição confederativa estatuída no Inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, ou de outras que venham a ser criadas, observando os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Representantes;

IV- não tomar deliberação sobre qualquer assunto de interesse coletivo da indústria em geral, sem prévia consulta à FIEC;

V- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e dos Deveres dos Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados**

Art.11 - São direitos dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo ou de representação da categoria, observadas as disposições dos § 1º e 2º do art. 9º, deste Estatuto;

II - propor medidas que reflitam o interesse da classe industrial, da economia, da produção e da agremiação sindical.

Art. 12 - São deveres dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

I - desempenhar bem os cargos para os quais forem eleitos na FEDERAÇÃO;

II - prestigiar a FIEC por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os empresários das categorias econômicas que representarem;

III - comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que integrarem;

IV - servir de elemento de ligação entre o seu Sindicato e a FEDERAÇÃO, prestando os informes e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

### **Seção IV**

#### **Da Suspensão e Eliminação dos Sindicatos Filiados**

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro da FIEC, a serem aplicadas pela Diretoria Plena, obedecido o quorum da sua maioria absoluta.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos Sindicatos filiados, que:

a) não comparecerem, por intermédio dos seus Delegados Representantes, a 3 (três) Reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justa causa;

b) desacatarem o Conselho de Representantes, a Diretoria Plena ou a Diretoria Executiva, bem como não cumprirem as suas decisões;

c) atrasarem, sem motivo justificado, por prazo superior a 6 (seis) meses o pagamento das contribuições fixadas em lei ou pelo Conselho de Representantes;

d) deixarem de indicar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, os seus Delegados Representantes junto à FIEC.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os Sindicatos filiados, que:

a) filiarem-se a outra entidade sindical de grau superior com características semelhantes às da FIEC, na mesma base territorial;

b) reincidirem em infração de dispositivos estatutários;

c) perderem a representação sindical da sua categoria econômica, administrativa ou judicialmente.

## **Seção V**

### **Da Suspensão e Perda do Mandato dos Delegados Representantes**

Art. 14 - Os Delegados Representantes dos Sindicatos filiados estarão sujeitos à suspensão e perda dos seus mandatos, penalidades que serão aplicadas pela Diretoria Plena.

§ 1º Terá suspenso o mandato, o Delegado Representante que:

- a) deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho de Representantes;
- b) cometer, no âmbito da FIEC, falta grave ou irregularidade que justifique a penalidade;
- c) assumir posição contrária aos interesses da indústria cearense, ou reiterar manifestação em desrespeito às atividades da FIEC.

§ 2º Perderá o mandato, o Delegado Representante que:

- a) deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 6 (seis) sessões consecutivas do Conselho de Representantes;
- b) vier a ser declarado elemento nocivo à entidade, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FIEC;
- c) perder a qualidade de empresário industrial;
- d) for condenado por crime infamante ou doloso, por sentença transitada em julgado.

§ 3º A aplicação da penalidade, sob pena de sua nulidade, deve ser precedida de audiência do acusado de infração, que poderá fazer a sua defesa por escrito, se o desejar.

§ 4º Das penalidades impostas, caberá pedido de reconsideração ao Conselho de Representantes, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua imposição ou confirmação.

Art. 15 - Os Sindicatos filiados, que tiverem sido eliminados do quadro social da FIEC, poderão solicitar a sua reintegração, desde que se reabilitem, liquidem os seus débitos e tenham aprovada, pelo Conselho de Representantes, a sua proposta de readmissão.

§ 1º O Delegado, cujo mandato tenha sido cassado, poderá integrar novamente a representação do seu Sindicato na FIEC, desde que se reabilite plenamente, segundo o entendimento do Conselho de Representantes.

§ 2º Uma vez passada em julgado, na esfera da FIEC, a decisão sobre a perda do mandato de Delegado Representante, será enviada ao Sindicato respectivo a convocação do suplente para que assuma o cargo, completando o restante do mandato do representante afastado.

## **Seção VI**

### **Das Eleições**

Art. 16 - As regras para as eleições e as condições para o exercício do direito de votar e ser votado do Delegado Representante estarão definidas no Regulamento Eleitoral, a ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da entrada em vigor deste Estatuto, formando com este parte integrante.

## **Capítulo III**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

##### **Dos Órgãos que Compõem a Administração**

Art. 17 - Compõem a estrutura administrativa da FIEC:

I - Conselho de Representantes

II - Diretoria Plena

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

V - Delegacias Regionais

VI - Superintendência Geral do Sistema FIEC

§ 1º O mandato dos diversos cargos que compõem os órgãos da estrutura administrativa referidas no caput deste artigo, com exceção dos incisos V e VI, é de 4 (quatro) anos, fluindo em conjunto, podendo ser renovado por um novo período.

§ 2º As reuniões dos órgãos institucionais da FEDERAÇÃO devem realizar-se na sua sede social, necessitando de prévia autorização do Presidente do Conselho de Representantes, a sua implementação em outros locais.

§ 3º Não será permitido remunerar Delegados Regionais, Delegados Representantes de Sindicatos filiados, Diretores ou Conselheiros, em função do exercício do cargo que ocupem na esfera do Sistema FIEC.

## **Seção II Do Conselho de Representantes**

Art. 18 - O Conselho de Representantes, órgão máximo de decisão da FIEC, é formado pelos Delegados dos Sindicatos filiados, que representam as atividades ou categorias econômicas da indústria em geral, relacionadas nos Grupos e Subgrupos a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou integrantes da Listagem de Classificação da Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 1º Cada delegação é constituída de 3 (três) membros, sendo um efetivo e 2 (dois) suplentes, indicados pela entidade filiada, segundo o que preceitua o respectivo Estatuto.

§ 2º Quando uma mesma atividade ou categoria econômica contar, dentro do Estado, com mais de um Sindicato filiado, deverá ser observado o prescrito nos §§ 1º e 2º, do art. 9º, deste Estatuto.

§ 3º As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas em suas resoluções, quando essas forem aprovadas segundo as normas deste Estatuto.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Representantes, reunido em Assembléia Geral:

I - definir diretrizes e determinar as linhas de atuação da FIEC, na defesa dos interesses da indústria e em favor do desenvolvimento do Ceará e do País;

II - homologar os planos e programas de trabalho, assim como o ajustamento das atividades da entidade para uma contínua melhoria da sua qualidade;

III - apreciar e debater questões envolvendo os interesses dos Sindicatos filiados, bem como as que forem suscitadas pelos seus próprios membros, baixando Resoluções e orientando a Diretoria Plena, para o seu adequado encaminhamento;

IV - eleger e empossar, nos prazos estipulados, a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal, assim como escolher os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - manifestar-se sobre o Relatório Anual das Atividades, o Balanço e a Prestação de Contas de cada exercício, apresentados pela Diretoria Executiva, com o competente parecer do Conselho Fiscal;

VI - aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, conhecer e votar eventuais propostas de retificação orçamentária, bem como as suplementações e as transposições de verbas, organizadas e apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre os pedidos de filiação dos Sindicatos da categoria econômica da indústria,

processados pela Unidade Jurídica e de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo - UJ;

VIII - eleger ou designar os representantes da indústria, na área da sua jurisdição, e, observado o regulamento próprio do SESI e o do SENAI, os membros dos seus respectivos Conselhos Regionais;

IX - determinar os valores das contribuições dos Sindicatos filiados;

X - autorizar a filiação da FIEC a entidades nacionais com identidade de princípios e objetivos;

XI - deliberar sobre propostas de alienação de bens imóveis ou assuntos de natureza patrimonial, apresentados pela Diretoria Plena ou pelo Conselho Fiscal;

XII - discutir e votar o Estatuto e o Regulamento Eleitoral, reformá-los ou alterá-los em estrita obediência ao que dispuserem as normas estatutárias pertinentes;

XIII - atribuir encargos e missões específicas a qualquer dos seus membros;

XIV- sobrestar o funcionamento das Diretorias Plena e Executiva ou do Conselho Fiscal, nos casos de violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal, para substituí-los;

XV - dissolver a FEDERAÇÃO na forma e condições estabelecidas neste Estatuto;

XVI- decidir sobre tudo que possa interessar à FIEC, deliberando sobre os casos omissos neste Estatuto e sobre a aplicação das demais normas internas, interpretando seus dispositivos, quando se fizer necessário;

XVII- executar todas as demais atribuições que lhes são cometidas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º Qualquer contribuição financeira, que venha a ser criada, além daquelas previstas em lei ou fixadas neste Estatuto, para desembolso por parte de Sindicato filiado, necessita, para sua cobrança, da devida aquiescência do Sindicato.

§ 2º Incumbe ao Conselho de Representantes, em defesa dos interesses maiores da FEDERAÇÃO e das instituições a ela vinculadas, inabilitar ao exercício de função ou emprego nos órgãos que integram a FIEC, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, a qual lhes tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo ou ocasionado lesão aos respectivos patrimônios.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Representantes somente tratarão de matérias constantes da pauta de convocação, não podendo sofrer suspensão, salvo ordem judicial ou decisão da maioria do Conselho, após identificar erro ou omissão na matéria sob análise ou a sua real necessidade.

§ 1º A convocação, salvo para o processo eleitoral, deverá ser feita por meio de Edital a ser fixado na sede da FIEC, com antecedência mínima de oito (8) dias úteis, podendo esse prazo ser reduzido para 3 (três), desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho de Representantes, remetida por carta, fax, fac-simile, e-mail, ou outro meio idôneo de comprovada comunicação aos Delegados dos Sindicatos filiados.

§ 2º Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado, se estiver presente a maioria absoluta dos Delegados dos Sindicatos filiados com direito a voto e, em segunda convocação, após uma hora, com a presença de qualquer número desses Delegados.

§ 3º As reuniões serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Representantes, compondo a mesa com o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO, o qual secretariará os trabalhos.

§ 4º O quorum para instalar a reunião do Conselho para deliberar sobre reforma do Estatuto ou do Regulamento Eleitoral será de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, em condição de votar, sendo exigida aprovação pela maioria dos presentes.

§ 5º Quando se tratar de proposta para dissolução da FEDERAÇÃO, será exigido o



assentimento de 4/5 (quatro quintos) dos Sindicatos habilitados a votar, em duas votações consecutivas e intercaladas de 30 (trinta) dias no mínimo.

Art. 21 - Serão sempre recolhidas por escrutínio secreto as deliberações das reuniões do Conselho de Representantes concernentes aos seguintes temas:

I - eleições para a Diretoria Plena, Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI e Conselho Fiscal, bem como para os Conselhos Regionais do SESI e do SENAI;

II - julgamento dos atos da Diretoria Plena, relativos a penalidade imposta aos Sindicatos ou aos seus Delegados Representantes.

Parágrafo Único. Nas eleições previstas no inciso I deste artigo, a presença mínima será a da maioria absoluta dos votos na primeira convocação e maioria simples, nas convocações posteriores.

Art. 22 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente:

I - até o final do mês de junho, para apreciar o Relatório Anual do exercício anterior da Diretoria Executiva;

II - até o final do mês de novembro, para apreciar a Proposta Orçamentária do ano seguinte, autorizar suplementação orçamentária e fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos Sindicatos filiados;

III - no ano de eleição, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para eleger os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados da FIEC junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Art. 23 - Reunir-se-á, extraordinariamente, o Conselho de Representantes:

I - quando o Presidente do Conselho de Representantes, ou a maioria da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento da maioria das delegações dos Sindicatos filiados em condições de votar, as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 1º Serão consideradas extraordinárias as reuniões do Conselho de Representantes que forem convocadas para resolver sobre recurso fundamentado em artigo do Regulamento Eleitoral, versando sobre impugnação ou resultado das eleições; ou sobre qualquer outra espécie de recurso em último grau.

§ 2º No caso da convocação de que trata o inciso II supra, o pedido não poderá ser negado, sob pena de os próprios interessados a convocarem, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da solicitação no protocolo da FIEC, sem qualquer ação nesse sentido por parte do Presidente.

Art. 24 - O Presidente do Conselho de Representantes é o Presidente da FIEC.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho de Representantes, dirigirá a sua reunião, o Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência da FEDERAÇÃO.

§ 2º Caberá ao Presidente fazer a convocação das reuniões do Conselho, dirigi-las e promover os atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

§ 3º O Delegado Representante ficará impedido de votar, se fizer parte da Diretoria Plena, ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando em julgamento ato da sua responsabilidade.

§ 4º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho proferirá o voto pessoal de qualidade, para definir o resultado.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho serão registradas eletronicamente em folhas soltas, que constituirão livro próprio, numeradas pela ordem de data e subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, na conformidade do disposto no § 3º, do art. 20.

§ 6º As atas das reuniões do Conselho de Representantes, antes de sua discussão e aprovação, serão abertas previamente aos Conselheiros, que poderão oferecer suas observações, sendo então aprovada com as ressalvas, se for o caso.

### **Seção III Da Diretoria Plena**

Art. 25 - A Diretoria Plena da FEDERAÇÃO, eleita na forma do artigo 19, Inciso IV, pelo Conselho de Representantes, para um mandato renovável de 4 (quatro) anos, tem a seguinte composição:

I - Presidente

II - 1º Vice-Presidente

III - 3 (três) Vice-Presidentes

IV - 1 (um) Diretor Administrativo

V - 1 (um) Diretor Administrativo Adjunto

VI - 1 (um) Diretor Financeiro

VII - 1 (um) Diretor Financeiro Adjunto

VIII - 16 (dezesesseis) Diretores.

§ 1º Os novos Diretores e Conselheiros eleitos tomarão posse nos respectivos cargos, perante o Conselho de Representantes, no primeiro dia útil imediato ao término dos mandatos expirantes.

§ 2º Os cargos de Presidente e de 1º Vice - Presidente serão exercidos na conformidade do disposto no caput do art. 24 e seu §1º e §1º do art. 26.

§ 3º Os Vice - Presidentes e os Diretores poderão ser designados pelo Presidente para a coordenação de Comissões, Conselhos, Grupos Temáticos, Grupos de Ação, ou outros colegiados, que se constituam em favor dos interesses sócio - econômicos da indústria cearense ou dirigir os seguintes órgãos, existentes ou os que venham a ser criados na estrutura da FIEC:

- a) Unidade Jurídica e de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo - UJ;
- b) Centro Internacional de Negócios - CIN;
- c) Instituto Euvaldo Lodi/Centro de Competitividade Industrial - IEL/COMPI;
- d) Unidade de Economia e Estatística - UEE;
- e) Centro de Documentação, Informação e Pesquisa - CEDIP.

§ 4º O Presidente só poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

§ 5º As chapas não poderão ser formadas por candidatos à nova gestão, cujo número ultrapasse 2/3 (dois terços) da quantidade de Diretores, no pleno exercício dos seus cargos.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Plena serão eleitos pelo Conselho de Representantes, dentre os integrantes da categoria que satisfaçam as condições e disposições previstas no Regulamento Eleitoral, incluídos em chapa, da qual constarão os nomes de todos os candidatos e respectivos cargos.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Presidente da FIEC, encabeçando chapa eleitoral, o candidato deverá provar sua condição de industrial, assim entendido o titular, o sócio, o diretor ou o conselheiro de empresas; de pertencer a um Sindicato da categoria econômica e de haver exercido, pelo menos por 2 (dois) anos, função executiva sindical.

§ 2º Os demais Diretores e Conselheiros membros dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da FIEC, mencionados no caput do art. 17, deste Estatuto, deverão ser cidadãos brasileiros e satisfazer as condições exigidas para a sua habilitação às eleições, na

conformidade do disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 27 - Compete à Diretoria Plena:

I - reunir-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se, eletronicamente, atas resumidas dessas reuniões, na conformidade do § 5º do art. 24;

II - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

III - propor ao Conselho de Representantes a alienação ou a oneração de bens imóveis de propriedade da FIEC;

IV - deliberar em situação de urgência, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, a respeito de medidas ou matérias da competência desse último, as quais não possam, por motivo justo, aguardar os procedimentos para a convocação daquele órgão;

V - examinar e, se for o caso, declarar a perda do mandato estatuída no art. 41 e seus incisos, pela maioria absoluta dos seus membros;

VI - aprovar as propostas do Presidente concernentes à estruturação e organização dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como do Plano de Cargos e Salários;

VII - praticar atos de administração patrimonial, assim como autorizar a alienação de bens móveis;

VIII - designar, no caso de vacância do cargo de 1º Vice - Presidente, o seu substituto entre os Vice-Presidentes;

IX - fixar os limites dos pagamentos a serem autorizados pelo Diretor Financeiro;

X - criar Conselhos Temáticos ou Consultivos;

XI - escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, salvo os de competência do Conselho de Representantes;

XII - estabelecer, através de resolução, os requisitos para a filiação à FIEC e à tramitação administrativa dos pedidos formulados pelos Sindicatos;

XIII - dar posse aos Delegados ou Representantes Regionais;

XIV - acompanhar e supervisionar, em caráter de correição, as atividades administrativas da FEDERAÇÃO;

XV - desempatar as matérias pendentes que forem encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho de Representantes.

Art. 28- A Diretoria Plena reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único. Nas reuniões da Diretoria Plena, o sufrágio do Presidente será obrigatório e tomado por último, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver votado.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - dirigir e representar a FIEC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores para defender a entidade em qualquer instância, juízo ou tribunal;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;

III - assinar as atas das sessões, orçamento anual e documentos da entidade;

IV - autorizar a contratação e a dispensa de funcionários, estabelecer os seus salários, podendo delegar tais atribuições;

V - indicar os Vice-Presidentes e os Diretores para exercerem as coordenações das Comissões e direção dos órgãos estatuídos no § 3º e suas alíneas, do art. 25, atribuindo-lhes outras responsabilidades quando se fizerem necessárias;

VI - autorizar a realização de despesas, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação expressa e específica, a outro Diretor;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques, recibos e demais documentos da instituição, podendo delegar essas atribuições;

VIII - exercitar, por motivos de urgência, atos da competência da Diretoria Plena, "ad-referendum" da mesma;

IX - propugnar pelo estreitamento das relações da FIEC com os Sindicatos filiados e entidades co-irmãs, dentro e fora do Estado, estimulando os primeiros a desenvolverem o associativismo, para melhor qualificar as suas representações;

X - expedir regulamentos para a execução dos serviços internos;

XI - assinar convênios, acordos, contratos e outros termos, podendo transferir, formalmente, essa atribuição;

XII - zelar pelo cumprimento das Resoluções e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria Plena;

XIII - delegar competência para que qualquer Diretor possa realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;

XIV - submeter à Diretoria Executiva proposta de criação de Delegacias ou Representações e o nome do respectivo titular;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

#### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

Art. 30 - Para efeito de sua administração interna, a FEDERAÇÃO conta em sua estrutura com uma Diretoria Executiva, cujos membros, integrantes da Diretoria Plena e, nessa condição, eleitos pelo Conselho de Representantes, têm competência para gerir os interesses da entidade, assim composta:

I - Presidente

II - 1º Vice -Presidente

III - Diretor Administrativo

IV - Diretor Administrativo Adjunto

V - Diretor Financeiro

VI - Diretor Financeiro Adjunto

Art. 31 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar internamente a FEDERAÇÃO, adotando as decisões pertinentes, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II - orientar e controlar as atividades de sustentação do funcionamento da FIEC, expedindo as instruções necessárias;

III - prover as unidades técnicas e administrativas dos instrumentos necessários ao desempenho das suas atribuições;

IV - apreciar as propostas do Presidente, concernentes à remuneração dos colaboradores e os seus reajustamentos;

V - decidir sobre questões ou pleitos de caráter administrativo, originários das representações regionais da entidade;

VI - submeter, através do Presidente, à aprovação do Conselho de Representantes, o Relatório Anual das Atividades, o Balanço e a Prestação de Contas de cada exercício, bem como a Proposta do Orçamento elaborada pelo Diretor Financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - apreciar os pedidos de abertura de créditos adicionais, ou qualquer outra forma de alteração orçamentária, atendendo solicitação do Diretor Financeiro, submetendo-os à consideração do Conselho de Representantes;

VIII - fazer a devida prestação de contas ao término do mandato;

IX - aprovar a proposta da Presidência para a instalação de Delegacias e a nomeação dos seus titulares ou da Representação, quando for o caso;

X - submeter, por intermédio do Presidente, as contas à aprovação pelo Conselho de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar a concessão de medalhas, títulos e comendas;

XII - aprovar a proposta de instalação de Delegacias Regionais no interior do Estado do Ceará;

XIII - cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria Plena.

§ 1º Se ocorrer empate nas deliberações do colegiado, a matéria sob exame será encaminhada à Diretoria Plena, a quem compete solucionar o impasse.

§ 2º Além das suas atribuições específicas, os membros da Diretoria Executiva exercerão os encargos que lhes forem cometidos pela Diretoria Plena ou pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar e fiscalizar os serviços administrativos da FEDERAÇÃO;

II - zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais da FIEC;

III - buscar o aperfeiçoamento e a atualização da organização e da gestão administrativa;

IV - organizar o calendário e a agenda de reuniões e comemorações;

V - supervisionar o processo eleitoral, nos termos das disposições regulamentares;

VI - manter atualizada a representação da FIEC nos órgãos ou entidades das quais participa e oferecer apoio aos representantes;

VII - coordenar o processo de concessão de medalhas e comendas na forma dos regulamentos;

VIII - assinar com o Presidente os atos inerentes à sua área de atuação;

IX - secretariar as reuniões do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;

X - aprovar o calendário de férias dos funcionários da FIEC e concedê-las nas datas estipuladas;

XI - submeter ao Presidente a relação dos funcionários a serem promovidos, segundo critérios do Regulamento de Pessoal;

XII - servir de elo entre as Delegacias Regionais, implantadas no interior do Estado, e o Presidente;

XIII - receber delegação do Presidente ou da Diretoria Plena.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - ter sob sua responsabilidade a gestão financeira da FIEC, propondo instrumentos para o seu aperfeiçoamento, quando for o caso;

II - assinar os cheques com o Presidente ou com quem receber delegação dos necessários poderes;

III - autorizar os pagamentos, segundo os limites fixados pela Diretoria Plena e promover os recebimentos da FEDERAÇÃO;

IV - privilegiar a atualização e o crescimento de receitas e fundos;

V - acompanhar as ações quanto à necessidade periódica de aperfeiçoar e atualizar o Plano de Contas;

VI - orientar os Sindicatos filiados para que adotem instrumentos e formas legais de arrecadação, semelhantes às da FIEC;

VII - levar à consideração da Diretoria Executiva o Balanço e o Relatório Anual das Atividades econômico financeiras;

VIII - assessorar o Presidente nos estudos, gestão e proposições de natureza econômico-financeira para as entidades vinculadas à FIEC;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Mensais e o Balanço Anual;

X - depositar o numerário da FEDERAÇÃO em entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de comprovada solidez e idoneidade, com a aprovação do Presidente;

XI - manter em ordem os serviços de tesouraria e respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;

XII - firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando conjuntamente com o Presidente, ou com quem receber delegação, os documentos competentes;

XIII - organizar, por intermédio de profissional legalmente habilitado, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, à aprovação pelo Conselho de Representantes, por intermédio da Diretoria Executiva;

XIV - solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes;

XV - receber delegação do Presidente ou da Diretoria Plena.

Art. 34 -Ao Diretor Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições; substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários e a sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.

#### **Seção V Do Conselho Fiscal**

Art. 35 - A FIEC conta com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, para um mandato de quatro (04) anos, coincidente com o da Diretoria Plena, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, renovável no final de cada período, observado o § 4º deste artigo, competindo-lhe a fiscalização da gestão contábil e financeira, principalmente com referência às seguintes matérias:

I - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;

II - orçamento da receita e despesa, de cada exercício, e suas eventuais retificações;

III - aplicação de fundos;

IV - assuntos de natureza econômico - financeiro de interesse da FIEC;  
V - despesas extraordinárias.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, nos meses de junho e novembro e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º É competente o Conselho Fiscal para solicitar às Diretorias Plena e Executiva todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

§ 3º O parecer sobre o Balanço do exercício financeiro anterior deverá constar da ordem do dia da reunião do Conselho de Representantes a que alude o art. 20 deste Estatuto.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá ser renovado em 1/3 (um terço) dos seus membros a cada período administrativo.

## **Seção VI Das Delegacias Regionais**

Art. 36 - A Presidência da FIEC encaminhará à consideração da Diretoria Executiva a proposta para a instalação das Delegacias ou Representações dentro da base territorial de sua competência legal.

Parágrafo Único. A regulamentação, contemplando a justificativa, a divisão regionalizada do Estado do Ceará, o processo de escolha e o mandato do Delegado, o disciplinamento para o funcionamento, a localização das sedes e outros procedimentos julgados necessários para a operacionalização das Delegacias ou Representações, processar-se-á por meio de Resolução da Diretoria Executiva a ser homologada pelo Conselho de Representantes.

## **Seção VII Da Superintendência Geral do Sistema FIEC**

Art. 37 - As atividades técnicas e administrativas das diversas unidades do SFIEC serão coordenadas pelo Superintendente Geral do Sistema, cujo cargo, em comissão, será preenchido por livre escolha do Presidente da FIEC, sendo suas atribuições estabelecidas em Resolução da Diretoria Executiva.

## **Capítulo IV DA INVESTIDURA, DOS IMPEDIMENTOS E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 38 - Os Diretores e Conselheiros, titulares, adjuntos e suplentes, serão investidos nos seus cargos, mediante a assinatura do termo de posse no livro do respectivo Colegiado.

Art. 39 - São considerados impedimentos temporários, as ausências, férias e outros óbices que se caracterizem como transitórios, observando-se os seguintes procedimentos para as substituições:

I - O Delegado Representante pelo suplente indicado pelo respectivo Sindicato;

II - O Presidente pelo 1º Vice-Presidente;

III - O 1o Vice-Presidente por um dos Vices designado pelo Presidente;

IV - O Diretor-Adjunto por um Diretor indicado pelo Presidente;

V - O membro do Conselho Fiscal pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo, sucessivamente, o impedimento permanente dos

Vice-Presidentes, a partir daí, o cargo será considerado vago.

Art. 40- São considerados impedimentos permanentes para os Delegados Representantes, resultando na perda do direito de representação no respectivo Conselho, a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - exclusão do filiado do quadro social da FIEC;

II - ruptura do vínculo legal entre os Delegados, Diretores ou Conselheiros e o respectivo Sindicato filiado, salvo se passarem a representar outro Sindicato filiado;

III - renúncia;

IV - exercício de cargo remunerado em órgão do SFIEC;

V - perda do mandato ou outro impedimento declarado pelo Conselho de Representantes.

§ 1º As substituições em impedimentos permanentes serão processadas para a conclusão do período dos mandatos.

§ 2º Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Plena, ficando caracterizada a impossibilidade da sua recomposição, o Presidente, ainda que resignatário, convocará extraordinariamente o Conselho de Representantes, a fim de que seja constituída Junta Governativa Provisória.

§ 3º Se a renúncia coletiva ocorrer no âmbito do Conselho Fiscal, incluindo os seus suplentes, o Conselho de Representantes será convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elegendo um novo Conselho Fiscal para concluir o período do mandato remanescente.

## **Capítulo V DA PERDA DO MANDATO**

Art. 41 - Os membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupam.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Plena por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º A suspensão e destituição dos cargos serão precedidas de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, sob pena de nulidade, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º Na hipótese de ocorrer a perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 42 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, automaticamente, o respectivo substituto legal consignado neste Estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros efetivos desses órgãos, serão convocados os respectivos suplentes.

§ 2º As renúncias serão comunicadas ao Presidente, por escrito.



## **Capítulo VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 43 – As receitas da FEDERAÇÃO serão compostas por:

- I - contribuições legais;
- II - contribuições dos sindicatos filiados;
- III - contribuições de organismos privados;
- IV - serviços e convênios;
- V - aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- VI - juros de títulos e de depósitos;
- VII - mutações patrimoniais;
- VIII - doações e legados;
- IX - rendas auferidas.

Parágrafo Único. Os recursos da FIEC destinam-se a cobrir as suas despesas de manutenção e encargos, pagamento de pessoal e de serviços de terceiros, aquisição de bens e valores, contribuições legais e estatutárias, representações, auxílios e subvenções, compromissos assumidos, estímulos obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 44 - O patrimônio da FEDERAÇÃO é formado por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - propriedade intelectual;
- III - direitos e ações;
- IV - ativos financeiros.

Parágrafo Único. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 45 – No caso de dissolução da FIEC, o Conselho de Representantes definirá o destino a ser dado ao patrimônio remanescente, depois de satisfeitas todas as obrigações da Entidade.

§ 1o A administração do patrimônio da FIEC, constituído de todos os seus bens, compete à Diretoria Plena.

§ 2o Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, sempre obtida através do voto da maioria absoluta dos seus membros.

## **Capítulo VII DO SISTEMA FIEC (SFIEC)**

Art. 46 - Para fins de planejamento, coordenação, integração e racionalização das atividades desenvolvidas pelas entidades vinculadas, o SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – SFIEC ou SISTEMA FIEC, é liderado pela própria FIEC e integrado por:

I - Serviço Social da Indústria – SESI;

II - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

III - Instituto Euvaldo Lodi e Centro de Competitividade Industrial – IEL/COMPI;

IV - Condomínio do Edifício Casa da Indústria.

§ 1º Outros órgãos que vierem a ser criados dentro dessa vinculação, integrarão automaticamente o Sistema FIEC.

§ 2º O Presidente da FEDERAÇÃO, na qualidade de Diretor Regional do SESI, de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Presidente do IEL e de Condômino do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA DA INDÚSTRIA, tem competência para baixar os atos administrativos necessários para o bom funcionamento do Sistema.

## **Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 - A FEDERAÇÃO poderá prestar às entidades sindicais filiadas os serviços e colaboração que estiverem ao seu alcance, assim como contratar serviços específicos ou gerais com Sindicatos e entidades da indústria.

Art. 48 - A ocupação de áreas da CASA DA INDÚSTRIA por Sindicatos ou terceiros, superior a 1 (um) módulo básico, poderá ser onerosa, cabendo à Diretoria Plena a fixação do valor a ser cobrado.

Parágrafo Único. Entende-se por módulo básico o espaço físico correspondente a, aproximadamente, 17m<sup>2</sup> (dezesete metros quadrados).

Art. 49 - As áreas cedidas ou locadas a Sindicatos filiados ou a terceiros terão como condição a obrigação do cessionário ou locatário de prover infra-estrutura mínima própria e de pessoal para o seu regular funcionamento.

Art. 50 – É obrigação dos Sindicatos filiados contribuir para a regular situação econômico-financeira do Sistema FIEC.

Art. 51 - É proibido à FIEC promover qualquer propaganda de idéias incompatíveis com os objetivos definidos neste Estatuto e de candidaturas a cargos eletivos político - partidários.

Art. 52 - Serão nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para quem o pretenda aproveitar, os atos praticados visando desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos nesta norma.

Art. 53 - A entidade não distribuirá lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou filiados e não remunerará os ocupantes de cargos eletivos ou indicados para a Diretoria Executiva.

Art. 54 - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à FIEC, qualquer interferência no seu processo eleitoral e na administração da entidade.

Art. 55 - A FIEC não considerará a representação do Sindicato filiado que promover eleições sem a estrita obediência aos respectivos Regulamento Eleitoral e Edital de convocação.

Art. 56 – É defeso aos Sindicatos de base nacional, não sediados no Estado do Ceará, o direito de voto junto ao Conselho de Representantes.

Art. 57 - O processo eleitoral não pode ser descumprido em relação ao que dispuserem o Edital de Convocação das Eleições e o respectivo Regulamento Eleitoral, cujo resultado será considerado nulo, não produzindo nenhum efeito legal e sujeitando o infrator a não poder concorrer a qualquer cargo na estrutura sindical realizada pela FIEC, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 58 - Após a entrada em vigência deste Estatuto, o Presidente da FEDERAÇÃO deverá implementá-lo no que couber, respeitadas as situações legalmente constituídas.

Parágrafo Único. Para compatibilizar a nova estrutura administrativa estabelecida neste Estatuto com a nomenclatura empregada no anterior, os Diretores Executivos nominados naquele Regulamento, a partir da vigência deste Estatuto, serão titulados como Diretores.

Art. 59 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor deste Estatuto, será elaborado pela Unidade Jurídica e de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo da FIEC, o anteprojeto do Regulamento de Ética, a ser analisado por Comissão criada pelo Presidente e integrada por Diretores da Federação, o qual será submetido ao Conselho de Representantes, reunido em Assembléia Geral, para aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

Art. 60 - Nenhuma proposta de alteração deste Estatuto, tendente a modificar os preceitos estabelecidos no § 1º do art. 17, § 4º do art. 25 e §1º do art. 26, terá eficácia plena, se encaminhada no prazo de 12 (doze) meses que precede a data de convocação das eleições gerais da FIEC.

Art. 61- Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes, reunido em Assembléia Geral, fazendo-se, em seguida, o seu registro no Cartório de Registros Públicos e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

Fortaleza, 25 de Junho de 2001.

**Jorge Parente Frota Júnior**  
Presidente

**Humberto Fontenele**  
1º Vice-Presidente

**Cláudio Sidrim Targino**  
Diretor Administrativo

**Alúcio da Silva Ramalho**  
Diretor Financeiro

[:: topo](#)